

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RES. SC 19/93, de 10/11/93, publicada no DOE 12/11/93, p. 54

O Secretária da Cultura, , nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto no 20.955, de 01 de junho de 1983, e

Considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do Condephaat em sessão ordinária do dia 19-4-93,

Resolve:

Artigo 1º – Fica alterada a Resolução 14, de 5-6-86 para:

- a) serem excluídos da proteção legal do tombamento os galpões 68, 69 e 87 sites no conjunto tombado, ora redefinido das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo – IRFM, no Bairro da Água Branca, nesta Capital.
- b) A empresa proprietária do conjunto deverá revitalizar a calderaria ali existente e recupera-la como centro de memória;
- c) Continuam em pleno vigor todos os dispositivos da referida Resolução 14, de 5-6-86, que não conflitem com a presente alteração.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – Condephaat, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente a referida alteração para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.